

Instrução de Serviço 010/2017 - DEDSA

“ Define métodos, equipes e padroniza as ações de cadastramento, monitoramento de abrigos e controle populacional do Desmodus rotundus em Santa Catarina. ”

- Considerando a necessidade de implementar o controle da raiva dos herbívoros em Santa Catarina, através de padronização de ações e métodos e otimização de recursos humanos.
- Considerando que Santa Catarina possui uma extensa área endêmica para raiva.
- Considerando a Instrução Normativa nº 5, de 1º de abril de 2002 - Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.
- Considerando que as equipes de combate à raiva são imprescindíveis para o cumprimento das normas e diretrizes do Programa Nacional de Combate à Raiva dos Herbívoros (PNCRH), o Gestor Estadual de Defesa Sanitária Animal da CIDASC, no âmbito de sua competência atribuída pelo dispositivo II do Artigo 27 - Seção II do Regimento Interno da CIDASC, de 14/12/95, em sua revisão de número 08, de 25/09/08 e, de acordo com a Diretoria de Defesa Agropecuária da CIDASC, embasada nos dispositivos II e VIII do Artigo 24 - Capítulo IV do Regimento Interno da CIDASC, de 14/12/95, em sua revisão de número 08, de 25/09/08, **RESOLVE:**

h
k

Art. 1º. Estabelecer a obrigatoriedade da presença de um Médico Veterinário Oficial da CIDASC nas atividades de controle populacional do *Desmodus rotundus*, ação de defesa sanitária animal, relativa ao controle da raiva dos herbívoros no Estado De Santa Catarina, em cumprimento ao Programa Nacional de Controle da Raiva dos Herbívoros e outras Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis (PNCRH).

CAPÍTULO I

DO CADASTRAMENTO E MONITORAMENTO DE ABRIGOS E POTENCIAIS ABRIGOS DE *DESMODUS ROTUNDUS*.

Artigo 2º - O cadastro, o monitoramento de abrigos, ou de potenciais abrigos de *Desmodus rotundus*, deve ser feito pelo Serviço Veterinário Oficial da CIDASC.

Parágrafo Único. A CIDASC, através do DEDSA, deve capacitar os médicos veterinários oficiais da CIDASC, auxiliares técnicos e demais profissionais que atuarão no cadastramento e monitoramento de abrigos e potenciais abrigos.

I - Todos os profissionais que realizarem quaisquer atividades relacionadas ao controle de raiva e de seus vetores, cadastro e monitoramento de abrigos e potenciais abrigos, deverão estar previamente vacinados (profilaxia pré-exposicional) e com titulação considerada protetiva, conforme as orientações do Ministério da Saúde/Organização Mundial da Saúde.

a. O DEDSA, dentro de sua competência, ou em conjunto com outro Departamento, publicará uma Instrução de Serviço

h
/

específica, definindo procedimentos e responsabilidade quanto a profilaxia pré-exposicional dos referidos profissionais.

II - É obrigatório o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) por todos os profissionais envolvidos na execução das atividades de cadastro e monitoramento de abrigos e/ou potenciais abrigos, conforme relação constante no ANEXO III;

III - O monitoramento dos abrigos e potenciais abrigos deve ser feito anualmente, ou conforme orientação do DEDSA - representada pelo profissional Responsável Estadual pelo PNCRH em Santa Catarina.

- a. A interferência dentro dos abrigos no momento de monitoração deve ser a mínima possível, para evitar a dispersão da colônia de *Desmodus rotundus* e de outras espécies de quirópteros que habitam esses locais.
- b. A situação epidemiológica da raiva em determinada região será o fator de deflagração de controle populacional de *Desmodus rotundus* nos abrigos.
- c. O controle populacional do *Desmodus rotundus* será realizado a critério do Serviço Veterinário Oficial da CIDASC.



CAPÍTULO II
DO CONTROLE POPULACIONAL DE *DESMODUS ROTUNDUS*.

Artigo 3º. O controle populacional de *Desmodus rotundus* é de execução exclusiva do Serviço veterinário oficial da CIDASC, estando vinculado a situação epidemiológica da raiva de determinada região.

Parágrafo Único. A CIDASC, através do DEDSA, deve capacitar os médicos veterinários oficiais da CIDASC, auxiliares técnicos e demais profissionais que atuarão no controle populacional de *Desmodus rotundus*, manejo, identificação e conservação das demais espécies de quirópteros.

I - o controle populacional do *Desmodus rotundus* deve ser realizado por uma equipe composta com no mínimo de 02 (dois) dois profissionais capacitados, vacinados e com titulação protetora, sendo obrigatória a presença de um médico veterinário oficial da CIDASC.

II - O número total de profissionais que serão envolvidos no controle populacional de *Desmodus rotundus*, fica a critério do médico veterinário da CIDASC responsável pelo programa de controle da raiva no Departamento Regional, em consonância com o Responsável Regional de Defesa Sanitária Animal e com a anuência do Gestor Regional.

III - É obrigatório o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) por todos os profissionais envolvidos na execução das atividades de controle populacional do *Desmodus rotundus*, conforme relação constante no ANEXO III;



IV - Para execução do controle populacional, o *Desmodus rotundus* deverá ser capturado junto a sua fonte de alimentação, ou capturado diretamente no seu abrigo, quando for artificial, ou nas proximidades dos abrigos naturais (cavernas e furnas).

a. Excepcionalmente e mediante autorização do Ibama poderá ser promovida captura no interior de abrigos naturais.

b. As diferentes espécies de morcegos devem ser mantidas em separado, quando da ocasião de captura acidental. Para tanto, devem ser utilizadas gaiolas diferentes, ou sacos de pano com cordão para fechamento.

c. Deverão ser encaminhados para diagnóstico de raiva, *Desmodus rotundus*, que apresentem comportamento anormal e/ou caídos ao solo. Em regiões consideradas de risco para raiva, a critério do médico veterinário oficial da CIDASC, uma parcela dos *Desmodus rotundus* capturados deverá ser encaminhada para diagnóstico de raiva.

1. Outras espécies de morcegos somente serão encaminhadas para diagnóstico de raiva se estiverem apresentando sintomas suspeitos de doença nervosa, ou caídos ao solo, em abrigos que estejam em região de risco para raiva, ou de foco.

d. Os profissionais do serviço veterinário oficial da CIDASC deverão, sempre que solicitado oficialmente e em caráter excepcional, auxiliar as autoridades de saúde pública no controle de morcegos hematófagos que estejam espoliando humanos.

h

Artigo 4°. Até que sejam realizados estudos a respeito de outros produtos, o método para o controle do *Desmodus rotundus* basear-se-á na utilização de substâncias anticoagulantes.

Artigo 5°. A aplicação de substâncias anticoagulantes no *Desmodus rotundus* deverá ser realizada sob a supervisão de médico veterinário oficial.

I - O controle populacional do *Desmodus rotundus* deverá ser feito através dos seguintes métodos:

- a. Método seletivo direto: Quando da captura do morcego hematófago e aplicação tópica do anticoagulante em seu dorso.
- b. Método seletivo indireto: consiste na aplicação de substâncias anticoagulantes em lesões recentes provocadas por *Desmodus rotundus* em herbívoros. Deverá ser feita pelo produtor, sob orientação de médico veterinário.

II - O retorno ao abrigo onde foi realizado o controle populacional do *Desmodus rotundus* deverá ser feito 3 meses após a intervenção.

- a. A critério do médico veterinário oficial da CIDASC, considerando a situação epidemiológica da raiva na região, esse prazo poderá ser reduzido, não podendo ser inferior a 15 dias.
- b. Constatando a eficiência do controle populacional, quando do retorno ao abrigo, esse entrará na rotina de monitoramento anual. Em caso de ineficiência do

h
h

controle populacional, procede-se novamente o ato, a critério do médico veterinário oficial da CIDASC.

III - Os anticoagulantes e os equipamentos empregados no controle de morcegos hematófagos constituem materiais de uso exclusivo do Serviço Veterinário Oficial da CIDASC.

a. A lista de equipamentos necessários para a realização da atividade de controle populacional de *Desmodus rotundus* encontra-se no ANEXO III dessa Instrução de Serviço.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DAS ATIVIDADES DE CADASTRO E MONITORAMENTO DE ABRIGOS E CONTROLE POPULACIONAL DE *DESMODUS ROTUNDUS*.

Artigo 6º. As atividades, aqui padronizadas, deverão ser registradas nos ANEXOS I e II dessa instrução de serviço.

I - Os ANEXOS I e II devem ser mantidos, cópias físicas e/ou digitais, aos cuidados do Responsável Regional do Controle da Raiva dos Herbívoros, do Departamento Regional onde a atividade foi executada.

II - Cópias digitais dos ANEXO I e II deverão ser encaminhadas ao Responsável Estadual do Programa de Controle da Raiva dos Herbívoros, para o e-mail: pncrh@cidasc.sc.gov.br .

a. As cópias acima referidas deverão ser encaminhadas em até 5 dias após a realização da atividade.

III - O registro das atividades nos ANEXO I e II, não isenta a necessidade do preenchimento do TAS e de inserir as

h
H

informações no módulo de gestão do Plano de Trabalho no SIGEN+.

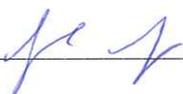
CAPÍTULO IV
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 7º. É responsabilidade dos Gestores Regionais zelar pelo fiel cumprimento do disposto na presente Instrução de Serviço

Art. 8º. Casos omissos serão dirimidos pelo Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal e Diretoria de Defesa Agropecuária, dentro de suas respectivas competências.

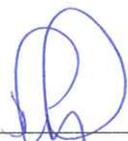
Art. 9º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir desta data.

Florianópolis, 23 de junho de 2017.



Priscila Belleza Maciel

Diretora de Defesa Agropecuária



Marcos Vinícius de O. Neves

Gestor Estadual de Defesa Sanitária Animal

Cadastro de Abrigo



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA

ANEXO I

CADASTRO DE ABRIGO DE MORCEGOS HEMATÓFAGOS

ADR: _____ MUNICÍPIO: _____
 PROPRIEDADE (CÓD. OFICIAL): _____ LOCALIDADE: _____
 PROPRIETÁRIO: _____
 PESSOA QUE CONHECE O ABRIGO: _____
 CONTATO: _____

NOME (ABRIGO)	IDENTIFICAÇÃO	DATUM	PRECISÃO GPS
		WGS84	
<input type="checkbox"/> Abrigo	<input type="checkbox"/> Entrepasto	<input type="checkbox"/> Pot. Abrigo	TIPO
Latitude (G. decimais)	Longitude (G. decimais)	<input type="checkbox"/> FURNAS	<input type="checkbox"/> OCO DE ÁRVORE <input type="checkbox"/> BUEIRO <input type="checkbox"/> PORÃO <input type="checkbox"/> CASA ABANDONADA <input type="checkbox"/> TÚNEL <input type="checkbox"/> OUTROS. DESCREVA: _____ _____ _____
Referência 1:		<input type="checkbox"/> PORÃO	
Latitude (G. decimais)	Longitude (G. decimais)	<input type="checkbox"/> CASA ABANDONADA	
Referência 2:		<input type="checkbox"/> TÚNEL	
Latitude (G. decimais)	Longitude (G. decimais)	<input type="checkbox"/> OUTROS. DESCREVA:	
Propriedade (CO):			
Latitude (G. decimais)	Longitude (G. decimais)		

PRESENÇA DE MORCEGOS HEMATÓFAGOS?	HOUVE CONTROLE?
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM* Data: ___ / ___ / ___
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
<input type="checkbox"/> SUSPEITA	

PRESENÇA DE MORCEGOS NÃO HEMATÓFAGOS?		<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
FAMÍLIA	GÊNERO	QUANTIDADE	
		_____ M	_____ F
		_____ M	_____ F
		_____ M	_____ F
		_____ M	_____ F
		_____ M	_____ F
OBSERVAÇÕES:			

*Preencher o Relatório de Controle de Desmodus rotundus.

Handwritten signature



ANEXO II

CONTROLE POPULACIONAL DE *DESMODUS ROTUNDUS*

CAPTURA EM ABRIGO

IDENTIFICAÇÃO		NOME (ABRIGO)	
---------------	--	---------------	--

NÚMERO ESTIMADO DE *DESMODUS ROTUNDUS* NO ABRIGO

Data	1° Vistoria / /	2° Vistoria / /	3° Vistoria / /	4° Vistoria / /	
Total					

CONTROLE POPULACIONAL DE *DESMODUS ROTUNDUS*

Data / /	1° Captura	Data / /	2° Captura
Capturados		Capturados	
Tratados		Tratados	
Data / /	3° Captura	Data / /	4° Captura
Capturados		Capturados	
Tratados		Tratados	

CAPTURA EM PROPRIEDADE

IDENTIFICAÇÃO - CÓD. OFICIAL		NOME (PRODUTOR)	
------------------------------	--	-----------------	--

CONTROLE POPULACIONAL DE *DESMODUS ROTUNDUS*

Data / /	1° Captura	Data / /	2° Captura
Capturados		Capturados	
Tratados		Tratados	
Data / /	3° Captura	Data / /	4° Captura
Capturados		Capturados	
Tratados		Tratados	

CONTROLE INDIRETO - TRATAMENTO NOS HERBÍVOROS

INDICADO O USO DE PASTA VAMPIRICIDA?

1. SIM

Período:

Espécie	Bov	Ov	Eq	Sui	Cap
Total					

2. NÃO

Local e Data: _____ . Ass.: _____

h

ANEXO III**EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADE DE CONTROLE POPULACIONAL DE *Desmodus rotundus***

ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE (mínima)
Redes de nylon (Mist Nets): 3 metros*	1
Redes de nylon (Mist Nets): 7 metros*	1
Redes de nylon (Mist Nets): 9 metros*	1
Redes de nylon (Mist Nets): 12 metros*	1
Hastes para fixação de redes*	2 conjuntos
Capacete de alpinismo com lanterna	2/2
Anticoagulante (Pasta de Warfarina)	1 tubo de 50g
Lanterna de mão	2
Machadinha	2
Facão com Bainha	2
Capa de Chuva Impermeável	2
Botas de cano longo impermeáveis	2 pares
Mochila Grande Impermeável	1
Gaiola retrátil (viveiro de peixe)**	1
Puçá fundo (mínimo 50 cm)	2
Luvas de raspa de couro, cano longo.	2 pares
Macacão	2
Máscara PFF2	4
Aparelho de GPS	1
Intercomunicador (Walkie Talkie)***	1 par
Barbante de Algodão - rolo	1
Sacos de pano (20cm x 30cm)	5
Recipiente para colheita de amostras*	1
Óculos de proteção	2
*A quantidade varia de acordo com a demanda, desgaste e/ou inutilização do material.	
** outros tipos de gaiolas podem ser utilizados.	
*** em ações coordenadas com mais de uma equipe.	

Handwritten initials in blue ink, possibly "yf" and "h".